RESOLUÇÃO N.º 001/2015

Consolida as normas de funcionamento dos laboratórios do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente, e dá outras providências.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE E PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso das atribuições estatutárias, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos laboratórios do IEAA,

CONSIDERANDO a Portaria nº 37/2015-IEAA, que criou a Comissão de elaboração do Regimento Geral dos Laboratórios do IEAA,

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo CONDIR na reunião ordinária ocorrida dia 10/12/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** as NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente, conforme texto contido no Anexo I que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO IEAA/UFAM, em Humaitá – AM, 10 de Dezembro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE
Elizabeth Pimentel
Profa. Dra. Elizabeth Tavares Pimentel
Diretora do IEAA
Portaria Nº 2.805/2014

ANEXO I

REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º. Os Laboratórios estão vinculados à Coordenação Acadêmica do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente – IEAA – e são regulamentados pelo presente Regimento.

Art. 2º. Os Laboratórios são espaços físicos destinados à realização de atividades acadêmicas vinculadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, da graduação e da pós-graduação.

§ 1º. Os Laboratórios destinam-se a, por ordem de prioridade:

I – o preparo do material didático destinado à realização de experimentos das aulas;

II – as aulas práticas ou experimentais dos cursos de graduação e pós-graduação do IEAA;

III – as atividades de pesquisa;

IV – as atividades de extensão;

V – trabalhos de conclusão de curso – TCC;

VI – outras atividades previamente autorizadas pelos Coordenadores dos Laboratórios, não se limitando a:

a) estágios;

b) visitas;

c) minicursos.

§ 2º. Os Laboratórios representam as áreas de conhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação do IEAA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. Cada Laboratório possui uma Coordenação, exercida por um dos seguintes entes:

I – Conselho Técnico;

II – Coordenador de Laboratório.

Art. 4º. O Conselho Técnico é um órgão deliberativo de assessoria da Coordenação Acadêmica, destinado a coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos Laboratórios da Unidade Acadêmica, tendo como presidente um dos Coordenadores de Laboratório.

Art. 5º. Compete ao Conselho Técnico sugerir ao Conselho Diretor do IEAA alterações neste regimento anualmente ou quando julgar necessário.

Art. 6º. O Conselho Técnico é composto por:

I – Presidente do Conselho Técnico;

II – Coordenadores de Laboratório;

III – Técnicos de Laboratório.

§ 1º. Os membros mencionados no inciso III deverão ser compostos por um membro de cada área do conhecimento.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Técnico é de 2 (dois) anos, permitidas reconduções consecutivas, a critério da Administração;

§ 3º. O Presidente do Conselho Técnico será eleito pelos seus membros, sempre ao início do mandato do Conselho;

§ 4º. A carga horária semanal dos membros do Conselho Técnico é de 2 (duas) horas.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Técnico compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico;

II – representar à Coordenação Acadêmica, em caso de descumprimento de normas deste Regimento e de Regimentos Internos de cada Laboratório;

III – convocar Professores de áreas específicas para as reuniões do Conselho Técnico, em caráter consultivo, havendo a necessidade;

IV – encaminhar os Regimentos Internos dos Laboratórios ao Conselho Diretor do

IEAA para homologação;

V – encaminhar relatórios semestrais de atividade à Coordenação Acadêmica;

VI – solicitar a demanda de materiais e serviços à Coordenação Administrativa e à Direção da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A carga horária semanal do Presidente do Conselho Técnico é de 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária de participação no Conselho Técnico.

Art. 8º. O Coordenador de Laboratório é um Professor devidamente portariado pelo Diretor, conforme indicação das Coordenações de Curso de graduação e pós-graduação.

I – o mandato do Coordenador de Laboratório é de 2 (dois) anos, permitidas reconduções consecutivas, a critério da Administração;

II – ao Coordenador de Laboratório será atribuída carga horária semanal de 2 (duas) horas pelas atividades exercidas, sem prejuízo da carga horária de participação no Conselho Técnico.

Art. 9º. Compete ao Coordenador de Laboratório:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regimento Interno do Laboratório sob sua coordenação;

II – coordenar o Laboratório da área de sua atuação, em consonância com as normas deste Regimento;

III – elaborar e modificar o regimento interno do Laboratório sob sua coordenação;

IV – solicitar aos Professores das disciplinas de Laboratório a demanda semestral de materiais necessários às atividades laboratoriais do semestre subsequente;

V – organizar e encaminhar, semestralmente, para o Conselho Técnico as solicitações de materiais e serviços, de modo a garantir o funcionamento das atividades desenvolvidas no Laboratório;

VI – solicitar a execução dos serviços de manutenção do Laboratório e dos equipamentos nele alocados;

VII – elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo ao Conselho Técnico;

VIII – promover, entre os Técnicos de Laboratório da área, a escolha de um representante para compor o Conselho Técnico;

IX – auxiliar a Coordenação Acadêmica na alocação das turmas semestrais, solicitadas pelos Colegiados de Curso, respeitado o horário de trabalho do Técnico de Laboratório

responsável ou adequando-o devidamente às necessidades;

X – promover, junto aos Professores das disciplinas e aos Técnicos de Laboratório, a orientação dos discentes sobre:

a) conservação do patrimônio;

b) normas de segurança de Laboratório, de acordo com as especificidades;

c) uso adequado de equipamentos;

d) manuseio de reagentes e vidrarias.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS E DO MATERIAL ALOCADO NOS LABORATÓRIOS

Art. 10. O acesso aos Laboratórios é controlado pelos respectivos Coordenadores de Laboratório.

§ 1º. As chaves do Laboratório ficarão em poder dos Professores, Técnicos, ou pessoas autorizadas durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. A autorização para utilização por alunos bolsistas ou voluntários pode ser concedida sob as seguintes condições:

I – a autorização para utilização deverá ser solicitada pelo Professor Orientador ao Coordenador do Laboratório;

II – deferida a autorização pelo Coordenador de Laboratório, a mesma deve ser encaminhada ao presidente do Conselho Técnico e à Coordenação Administrativa.

Art. 11. O Material Permanente dos Laboratórios, equipamentos e mobílias, deve estar devidamente registrado como Patrimônio da UFAM.

Parágrafo único. Os equipamentos patrimoniados ficam sob a guarda dos Coordenadores de Laboratório.

Art. 12. O trânsito de equipamentos será regulamentado pelos Regimentos Internos de cada Laboratório.

§ 1º. Os aparelhos provenientes de Projetos de pesquisa e extensão não deverão ser retirados dos laboratórios sem a autorização prévia do Coordenador do Projeto.

§ 2º. A saída de qualquer aparelho do Laboratório deve ser registrada em Livro de

Registros, contendo:

a) data de saída;

b) hora de saída;

c) aparelho em trânsito;

d) local de destino;

e) data de retorno;

f) identificação do requisitante;

g assinatura de retirada pelo requisitante;

h) campo para a assinatura quando da devolução do aparelho.

Art. 13. A conservação dos materiais alocados nos Laboratórios ficará a cargo dos Técnicos de Laboratório.

Art. 14. A detecção de qualquer avaria ou defeito em aparelhos, equipamentos e demais materiais, deve ser imediatamente comunicada ao responsável presente no Laboratório.

Art. 15. Os materiais utilizados nas aulas práticas deverão ser limpos e guardados em local apropriado, logo após o uso.

Art. 16. A utilização dos Laboratórios para atividades não programadas deverá ser requisitada com antecedência mínima de três dias úteis ao respectivo Coordenador de Laboratório.

CAPÍTULO IV
REGRAS DE CARÁTER GERAL

Art. 17. Os usuários dos Laboratórios devem obedecer aos padrões e regras de segurança de cada Laboratório.

§ 1º. Não é permitido comer, beber, fumar, correr ou exercer qualquer atividade inapropriada na área interna dos Laboratórios.

§ 2º. É proibida a conservação de alimentos e bebidas nos refrigeradores dos

Laboratórios.

Art. 18. Os Professores e Técnicos de Laboratório não se responsabilizam por objetos pessoais que permaneçam nas dependências dos Laboratórios.

Art. 19. Os usuários dos Laboratórios deverão zelar pelo patrimônio e bom funcionamento dos mesmos.

Art. 20. Os materiais de laboratório devem ser armazenados de acordo com as normas de segurança.

Art. 21. Todos os servidores, discentes e prestadores de serviço, utilizadores das instalações, devem otimizar o uso dos recursos disponíveis dos laboratórios, de modo a minimizar os custos relativos ao funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 22. O usuário dos Laboratórios deverá comunicar imediatamente ao responsável imediato a ocorrência de um acidente, independentemente do grau de dano à pessoa ou ao patrimônio, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 23. Aqueles que se encontrarem nos Laboratórios são responsáveis por qualquer acidente que ocorra por negligência ou utilização indevida, ou não autorizada, do material e equipamentos, ficando sujeitos às penalidades previstas na Seção I, Regime Disciplinar, do Regimento Geral da UFAM.

Parágrafo Único. O regimento interno dos Laboratórios discriminará os protocolos de uso de suas dependências.

Art. 24. As ocorrências em cada Laboratório deverão ser registradas em livro próprio, contendo as seguintes descrições:

a) data;

b) hora;

c) fato ocorrido;

d) responsável presente;

e) assinatura do registrante.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

Art. 25. Os discentes devem conhecer e cumprir as regras de segurança inerentes à utilização de material e equipamentos específicos dos Laboratórios.

Art. 26. Os discentes só poderão estar nos Laboratórios acompanhados:

I – durante as aulas didáticas:

a) pelo Professor;

b) pelo Técnico de Laboratório;

c) pelo bolsista do Laboratório, quando houver;

II – durante as atividades extracurriculares, pelo Professor Orientador ou servidor por este autorizado.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Art. 27. Compete aos Professores cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regimento Interno dos Laboratórios quando de sua responsabilidade.

Art. 28. São responsabilidades dos Professores quando do uso dos Laboratórios:

I – requisitar ao Coordenador do Laboratório ou ao Técnico de Laboratório, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os materiais necessários para as aulas.

II – testar o experimento e conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos que vai utilizar, anotando as anomalias que detectar durante a sua utilização.

III – verificar, ao final das atividades, de acordo com as especificidades de cada Laboratório, se:

a) o material está arrumado;

b) as bancadas e mesas estão limpas;

c) os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados;

d) as torneiras de gás e de água estão fechadas.

IV – elaborar roteiros ou manuais de aulas práticas, quando responsáveis por disciplinas com aulas práticas, disponibilizando o material produzido ao Conselho Técnico.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO

Art. 29. Compete aos Técnicos de Laboratório:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regimento Interno dos Laboratórios sob sua responsabilidade;

II – assessorar e auxiliar o Coordenador de Laboratório em suas atividades;

III – elaborar protocolos operacionais dos equipamentos;

IV – verificar as condições de uso dos Laboratórios, cuidando da organização ao início e ao término das atividades neles realizadas;

V – preparar o material requisitado para as atividades;

VI – auxiliar os Professores durante as atividades.

Art. 30. São responsabilidades dos Técnicos de Laboratório:

I – informar ao Coordenador de Laboratório, em formulário próprio:

a) as demandas de material de consumo;

b) ocorrências de materiais desaparecidos;

c) eventuais irregularidades apuradas quando de sua presença no Laboratório.

II – manter, de acordo com as especificidades de cada Laboratório:

a) o material arrumado;

b) as bancadas e mesas limpas;

c) os equipamentos elétricos e eletrônicos desligados;

d) as torneiras de gás e de água fechadas.

Art. 31. É vedado aos Técnicos de Laboratório substituir os Professores durante a ministração de aulas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Todos os usuários dos Laboratórios devem se tratar mutuamente com respeito e urbanidade, favorecendo o bom desempenho das atividades acadêmicas.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico.

Art. 34. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Diretor do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente da Universidade Federal do Amazonas.